

Regimento da Comissão de Ética no Uso de Animais - CEUA da Faculdade Meridional / IMED.

O Conselho Superior IMED, no uso de suas atribuições regimentais, em deliberação unânime em 30 de novembro de 2016 aprova o Regimento da Comissão de Ética no Uso de Animais - CEUA da Faculdade Meridional / IMED:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - A Comissão de Ética no Uso de Animais – CEUA, é um órgão assessor, interdisciplinar e independente, de caráter consultivo, deliberativo e educativo, diretamente vinculado à Direção de Pesquisa e Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Faculdade Meridional– IMED, atuando em conformidade com a Constituição Federal, art. 225, inciso VII, a lei Nº 11.794, de 8 de outubro de 2008 e em atenção à Resolução Nº 879, de 15 de fevereiro de 2008, do Conselho Federal de Medicina Veterinária, e às Resoluções Normativas Nº 12 e 13, de 20 de setembro de 2013, do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA), assim como as atuais.

Art. 2º - A CEUA / IMED tem por finalidade:

I - Analisar, emitir e expedir certificados sobre os protocolos de ensino e pesquisa que envolvam o uso de animais na Faculdade Meridional de Educação – IMED;

II - Receber as denúncias de abusos e irregularidades nas atividades que envolvam animais, credenciadas ou não pela Comissão, e encaminhar ao CONCEA aquelas que comprometem os princípios éticos para as providências cabíveis;

III - Manter cadastro dos professores e pesquisadores que realizam procedimentos de ensino e pesquisa, enviando cópia ao CONCEA;

IV - Assessorar os pesquisadores/professores/técnicos quanto aos procedimentos envolvendo animais vivos, na IMED, indicando as condições para a execução norteada pelas leis e princípios éticos;

V - Estabelecer programas preventivos e de inspeção para garantir o funcionamento e a adequação das instalações sob sua responsabilidade, dentro dos padrões e normas estabelecidas pelo CONCEA;

§1º - Entende-se, para efeitos deste Regimento, por animais, qualquer vertebrado vivo classificado como Filo *Chordata*, Sub-filo *Vertebrata* e não humano.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º - A CEUA é constituída por cinco membros titulares e três suplentes, tendo entre seus membros Médicos Veterinários, Médicos, Odontólogos, pesquisadores com relevante experiência no tema, com produção científica envolvendo o uso de animais, um representante convidado da sociedade civil, membro de sociedade protetora dos animais legalmente estabelecidas no país (CNPJ e Alvará de funcionamento).

§1º - Os membros da CEUA serão designados pelo Diretor geral da Faculdade Meridional de Educação.

§2º - O mandato dos membros será de dois anos, podendo proceder-se à renovação por mais 2 anos.

Art. 4º - A CEUA será dirigida por um Coordenador, um Vice-Coordenador e um Secretário com mandatos de dois anos, renováveis, eleitos por seus pares, dentre os membros que o compõem, no início do mandato, permitindo-se o exercício do cargo por apenas seis anos consecutivos.

Parágrafo único. A Coordenação contará com o apoio técnico-administrativo de um servidor técnico-administrativo do quadro de servidores da Faculdade Meridional de Educação, indicado pelo Diretor geral da Instituição.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º - Compete ao Coordenador:

- I - Convocar e presidir as reuniões da CEUA/ IMED;
- II - Assinar todos os documentos oficiais emitidos pela CEUA / IMED;
- III - Distribuir os projetos de pesquisa recebidos para análise e parecer aos membros da CEUA / IMED;
- IV - Representar a Faculdade Meridional de Educação nas questões e nas atividades de interesse da CEUA;

Art. 6º - Compete ao Vice-Coordenador:

- I - Substituir o Coordenador nos seus impedimentos;
- II - Desempenhar as atribuições que lhe forem delegadas pelo Coordenador;

Art. 7º - Compete ao Secretário:

- I - Secretariar todas as reuniões da CEUA-IMED;
- II - Manter em dia as correspondências recebidas e enviadas pela CEUA-IMED, sob protocolo, registrado em livro específico;
- III - Arquivar e manter os documentos confidenciais;
- IV - Desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo Coordenador

§1º - Os membros da CEUA estão obrigados a resguardar segredo sobre o projeto avaliado, sob pena de responsabilidade.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º - A CEUA-IMED deve ter sua sede localizada no campus IMED, Passo Fundo, RS.

Art. 9º - A CEUA reunir-se-á, ordinariamente, bimestralmente e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do seu coordenador, sendo suas decisões tomadas por maioria simples dos votos. Em processos considerados excepcionais, a critério do Coordenador, a CEUA decidirá pelo voto da maioria absoluta (metade mais um de todos os seus integrantes), circunstância que deverá constar, previamente, da agenda convocatória da respectiva sessão.

Art. 10º - As decisões culminarão no enquadramento dos protocolos em uma das seguintes categorias:

I - **APROVADO**: Quando o protocolo de procedimentos preencher todas as condições de eticidade requeridas.

II - **COM PENDÊNCIAS**: quando o protocolo possuir aspectos específicos que requeiram melhor definição. Neste caso, poderá haver necessidade de revisão do protocolo, que deverá ser atendida em até 30 (trinta) dias pelo responsável do projeto.

III - **NÃO APROVADO**: quando o protocolo ferir algum preceito ético estabelecido neste regulamento.

§1º - Junto ao parecer, será emitida uma autorização para a retirada, no Biotério, dos animais quando solicitados.

§2º - As convocações deverão ser feitas com antecedência mínima de 72 horas.

§3º - Os pareceres, uma vez aprovados, serão assumidos pela CEUA / IMED, mantendo o anonimato dos relatores. Todos os pareceres têm caráter confidencial e serão encaminhados ao professor/pesquisador responsável do projeto ou plano de ensino e ao CONCEA, quando necessário.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11º - Os casos omissos neste Regimento serão avaliados pela CEUA.

Art. 12º - O presente Regimento só poderá ser alterado em reunião, expressamente convocada para esta finalidade, exigindo-se para cada alteração proposta a aprovação de dois terços dos membros da CEUA.

Art. 13º - A IMED proverá a Comissão dos meios necessários para o seu funcionamento.

Art. 14º - Os projetos oriundos de outras instituições que serão desenvolvidos integralmente e/ou parcialmente na IMED, deverão ser analisados e aprovados pela CEUA-IMED.

Art. 15º - O presente regimento entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando todas as disposições em contrário.

Passo Fundo, 30 de novembro de 2016.